

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2017

(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Senhor Deputado Afonso Florence e outros)

Nº 46

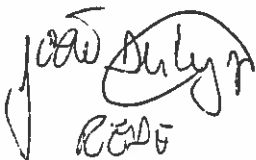
Suprimir o inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 343/2017.

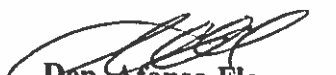
JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal, proposto pelo governo no âmbito do PLP nº 343/2017, constitui um contrato de adesão voluntária, mas dependente de lei estadual, a ser firmado entre o estado e a União, e que definirá o Plano de Recuperação.

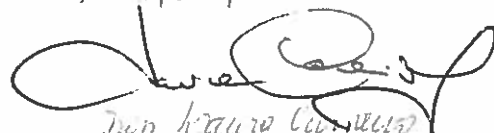
A lei estadual deverá regulamentar um conjunto de medidas, dentre elas: “a elevação da alíquota de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores ativos, inativos e pensionistas para, no mínimo, catorze por cento e a instituição, se necessário para financiar o Regime Próprio de Previdência Social, de alíquota previdenciária extraordinária e temporária”.

Esta proposição implica redução da renda real disponível dos servidores públicos estaduais. Este fato é inadmissível num cenário em que parte expressiva dos servidores acumula perdas salariais expressivas. Nestes termos, apresentamos esta emenda para corrigir esta distorção.


João Dely


Dep. Afonso Florence
PT/BA

Sala das Sessões, 05/04/17


Dep. Mauro Lins
Vice-Líder do PMDB